



LEI Nº 1014 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

*"Dispõe sobre alteração da redação do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 982, de 14 de janeiro de 2013, e dá outras providências."*

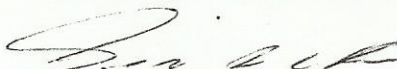
O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 982, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]"

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGPM-FGV, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, acrescida de 0,5% (meio por cento) de multa, caso haja atraso no pagamento. "(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SELSON LUIZ LOZANO RODRIGUES,  
Prefeito Municipal